



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 736/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barroquinha. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

Art. 2º - Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e que estejam cumulativamente exercendo a função como Condutor de Ambulância, deverão manifestar seu interesse por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, caso possuam interesse em ingressar no cargo de Condutor de Ambulância. O silêncio na manifestação de interesse importará na permanência no cargo de Motorista.

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, o servidor deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e prazo previstos nesta lei, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O ingresso no cargo de Condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Certificado de conclusão do ensino médio;

Ser maior que 21 (vinte e um) anos;

Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”;

Certificado de treinamento em Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, reconhecido pelo DETRAN/CE, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008, ou outra norma que venha a substituir.

Certificação de capacidade em curso de atendimento Pré-hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§1º - no ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência, dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento de cargo.

§2º - A transposição do servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos poderá ser efetivada, desde que preencha os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao art. 145-A da Lei 9.503/97, (Código de Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 4º. Os condutores de ambulâncias deverão também demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como, ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros;

I – Disposição pessoal para a atividade;

II – Equilíbrio emocional e autocontrole;

III – Disposição para cumprir ações orientadas;

IV – Capacidade de trabalhar em equipe.

V – Capacidade de manter sigilo profissional.

Art. 5º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são as constantes do anexo Único dessa Lei:






ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 160 (cento e sessenta hora mensais), cumprida em regime de plantão.

Art. 7º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.



JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar.

ATRIBUIÇÕES:

1. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes,
2. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
3. Estabelecer contato radiofônico ou telefone com a central de regulação médicas e seguir suas orientações;
4. Conhecer a malha viária local;
5. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
6. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
7. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
8. Identificar todos os tipos de materiais resistentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
9. Fazer a transferência de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como, a manutenção e organização do veículo;
10. Auxiliar deficientes, gestantes, idosos, crianças e em estado de saúde frágil no embarque e desembarque;

